



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343975

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 2027549-77.2025.8.26.0000/50000
COMARCA: PRAIA GRANDE
EMBARGANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DE SÃO PAULO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

DECISÃO MONOCRÁTICA

1) Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO contra a decisão monocrática de fls. 70/72 dos autos do Agravo de Instrumento nº 2027549-77.2025.8.26.0000, que deferiu em parte a tutela recursal pleiteada para determinar o desbloqueio da construção em dinheiro em excesso, atentando-se ao acréscimo de 30%, nos moldes do parágrafo único do art. 848 do CPC, até a oitiva do Município agravado.

2) Sustenta o embargante a existência de contradição com a situação fática dos autos, uma vez que o acréscimo de 30% previsto no parágrafo único do art. 848 do CPC somente é cabível em casos de substituição de garantia por fiança bancária ou por seguro garantia, sendo descabida a aplicação do citado dispositivo ao presente caso, onde houve penhora em dinheiro.

3) Com efeito, verifica-se que este recurso perdeu seu objeto, ficando prejudicado o seu exame, uma vez que foi iniciado o julgamento virtual do Agravo de Instrumento nº 2027549-77.2025.8.26.0000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Face ao exposto, não se conhece dos embargos de declaração.

P. e Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

EUTÁLIO PORTO
Relator
(assinado digitalmente)